



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXX — Nº 18

SEXTA-FEIRA, 4 DE ABRIL DE 1975

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 16, DE 1975 (CN)

(Mensagem nº 10/75 — CN)

Da Comissão Mista, sobre a Mensagem nº 10, de 1975 — CN (Mensagem nº 46, de 1975, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Congresso Nacional, o texto do Decreto-lei nº 1.377, de 12 de dezembro de 1974, que "estabelece norma de gestão financeira para execução orçamentária nos Estados e Municípios".

Relator: Senador Mauro Benevides

O Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional, nos termos do artigo 55 da Constituição, o texto do Decreto-lei nº 1.377, de 12 de dezembro de 1974, que "estabelece norma de gestão financeira para execução orçamentária nos Estados e Municípios".

Em sua Mensagem, o Chefe do Poder Executivo diz ter o Decreto-lei o objetivo de assegurar a observação de disposições constitucionais relativas à despesa pública, acentuando que tais dispositivos devem ser observados em seu mais amplo sentido, tendo presente a mais racional interpretação.

Trata-se de norma de Direito Financeiro, já adotada no âmbito federal e que agora é levada aos Estados e Municípios. Com ela, é vedada a contratação de obras ou serviços e a realização de compromissos financeiros sem a prévia comprovação da existência de previsão orçamentária específica, bem assim a correspondente disponibilidade de caixa.

Esse preceito legal visa a evitar a realização de obras ou serviços que não estejam contemplados no orçamento anual do Estado.

Sem a devida inclusão em Orçamento poderia haver atraso de pagamentos por incompatibilidade com a programação financeira de desembolso.

Em seu artigo 2.º, o Decreto-lei procurou evitar que os atuais Governos Estaduais, já em seu final,

assumissem excessivos ônus para as Administrações que se instalaram no dia 15 de março.

Essa medida determinou que, para o primeiro trimestre de 1975, o limite de dispêndios fosse compatível com o desenvolvimento normal das atividades administrativas do Estado.

O limite referido é o total dos empenhos de despesas realizados em igual período de 1974, com um aumento de, no máximo, 40% (quarenta por cento).

Ressalta ainda o Chefe da Nação o caráter de urgência e relevante interesse público, além de dispor sobre matéria de finanças públicas, sem contudo importar em elevação de despesas.

Estão atendidos os preceitos constantes do artigo 55 da Constituição Federal.

Em face das razões apresentadas e nada tendo a opor ao Decreto-lei nº 1.377, de 12 de dezembro de 1974, opinamos pela sua aprovação na forma do seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16, DE 1975 (CN)

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.377, de 12 de dezembro de 1974.

Artigo único — É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.377, de 12 de dezembro de 1974, que "estabelece norma de gestão financeira para execução orçamentária nos Estados e Municípios".

Sala das Comissões, 20 de março de 1975. — Senador Saldanha Derzi, Presidente — Senador Mauro Benevides, Relator — Senador Osires Teixeira — Deputado Raimundo Diniz — Deputado Paulo Studart — Deputado Noide Cerqueira — Senador Henrique de La Rocque — Senador Virgílio Távora — Deputado Lauro Rodrigues — Senador Matto Leão — Senador Teotônio Vilhena — Senador Itamar Franco.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA

Dirêtor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES

Dirêtor-Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA

Diretor da Divisão Administrativa

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER

Diretor da Divisão Industrial

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 100,00
Ano	Cr\$ 200,00

Via Aérea:

Semestre	Cr\$ 200,00
Ano	Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3.500 exemplares

PARECER N° 17, DE 1975 (CN)

(Mensagem n° 95/74 — CN)

Da Comissão Mista, sobre a Mensagem n.º 95, de 1974 — CN (n.º 662, de 1974, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Congresso Nacional, o texto do Decreto-Lei n.º 1.366, de 29 de novembro de 1974, que "altera a Tarifa Aduaneira do Brasil (TAB), e dá outras providências".

Relator: Deputado Inocêncio Oliveira

O Decreto-lei ora submetido ao Congresso Nacional, altera o tratamento tarifário dispensado às importações de aeronaves e suas partes e peças.

2. Explica o Senhor Ministro de Estado da Fazenda, na Exposição de Motivos precedente ao Decreto-lei, que as medidas então propostas atendiam à necessidade de se conjugar a Tarifa Aduaneira do Brasil com a política governamental de desenvolvimento da indústria aeronáutica do País, estabelecendo-se níveis de proteção coadunados com o estágio atual dessa indústria.

3. O artigo 2.º do Decreto-lei examinado, por exemplo, revoga a Lei n.º 5.618, de 3 de novembro de 1970, que isenta do imposto de importação os aviões agrícolas, suas partes e peças, porque a indústria nacional já produz este tipo de aeronave.

4. É também explicado, no texto em referência, que a limitação do período de vigência do Decreto-lei (cerca de 2 anos) traduz o tempo necessário para que as indústrias nacionais desenvolvam seus programas de produção no sentido de sua melhor adequação ao mercado nacional, levando-se em conta, ainda sua participação no mercado internacional, ao mesmo tempo em que os órgãos governamentais deverão efetuar estudos para o acompanhamento e periódicas avaliações do setor.

5. A alteração consubstanciada no Decreto-lei decorre da existência de um fato novo no quadro nacional: uma indústria aeronáutica perfeitamente estruturada e em regime de produção. O interesse nacional sugere, no caso, desapareçam as facilidades à importação de aviões agrícolas, suas partes e peças, considerando que, a persistir a isenção, estaria sendo prejudicada a colocação no mercado do produto similar nacional.

6. O assunto se harmoniza com o inciso II, do art. 55 da Constituição, e ressalte-se haver nele um sentido de urgência que justifica, plenamente, a utilização, pelo Senhor Presidente da República, do recurso especial do Decreto-lei. Situa-se, portanto, na linha bem definida do interesse nacional.

Opinamos, assim, de conformidade com o exposto, pela aprovação do Decreto-lei n.º 1.366, de 29 de novembro de 1974, através do seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 17, DE 1975

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.366, de 29 de novembro de 1974.

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.366, de 29 de novembro de 1974, que altera a Tarifa Aduaneira do Brasil (TAB), e dá outras providências.

Sala das Comissões, 19 de março de 1975. — Senador Paulo Guerra, Presidente — Deputado Inocêncio Oliveira, Relator — Senador José Lindoso — Senador Cattete Pinheiro — Senador Helvídio Nunes — Senador Virgílio Távora — Senador Arnon de Mello — Senador Ruy Santos — Senador Italívio Coelho — Deputado Francelino Pereira — Deputado Gomes do Amaral — Deputado Joel Lima.

PARECER N.º 18, DE 1975 — CN

Da Comissão Mista sobre as propostas de Emenda à Constituição n.ºs 1 e 2, de 1975 (CN), que "dão nova redação ao § 2º do art. 15, da Constituição, que dispõe sobre a remuneração dos vereadores".

Relator: Deputado Altair Chagas

RELATÓRIO

Através da Mensagem de n.º 48 o Exmo. Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Congresso Nacional proposta de emenda à Constituição, para modificar o § 2º do art. 15 e estender a remuneração a todos os vereadores.

Cita em linguagem clara e direta os motivos que impediam a atividade remunerada da grande maioria de vereadores brasileiros:

"A proibição de remuneração de Vereador inspirou-se na necessidade de colher as distorções e abusos que, de forma crescente, vinham onerando os orçamentos municipais, com grave prejuízo para o interesse público, notadamente dos municípios de baixa renda."

Para logo depois justificar a implantação da medida, colocada sob o enfoque de aperfeiçoamento do processo político:

"O desestímulo aos jovens que têm na vereança o primeiro dos degraus da atividade legislativa, bem como a marginalização a que ficam condenados os que, dotados de vocação política, não disponham de meios materiais para o exercício dedicado e eficiente, se não exclusivo, da atividade parlamentar, conduzem-nos à certeza de que a norma deve ser alterada, para ensejar a percepção de subsídio a todos os vereadores sob rígidos critérios a serem objeto de Lei Complementar".

Segundo o ato à palavra, S. Ex.^a se compromete, no parágrafo final da mensagem, a enviar ao Congresso o texto da Lei Complementar, caso seja aprovada a Emenda Constitucional.

O assunto tem sido amplamente focalizado e debatido no Congresso.

De 1948 até esta data foram autores de proposições sobre vereadores os seguintes congressistas: José Bonifácio, Getúlio Moura, Campos Vergal, Antônio Feliciano, Toledo Piza, Arnaldo Cerdeira, Saulo Ramos, João Cabanas, Raimundo Brito, Manuel Barbuda, Adolfo Oliveira, Cantídio Sampaio, Ortiz Borges, Marcelo Sanford, Laerte Vieira, Chagas Freitas, Cunha Bueno, Rubem Nogueira, Jorge Said Cury, João Alves, Athiê Coury, Nazir Miguel, Padre Antônio Vieira, Lurtz Sabiá, Dayl de Almeida, Furtado Leite, Ardinal Ribas, Fábio Fonseca, Henrique Turner, Francisco Pinto, Gastão Müller, Jonas Carlos, Alceu Collares, Franco Montoro, Milton Cabral, Luiz Braz, Marcos Freire, Ario Theodoro, Paulo Torres, Cattete Pinheiro, Geraldo Freire, Raymundo Diniz, Cleto Marques, Sadi Bogado, Mariano Beck, Humberto Lucena, José Maria Magalhães, Daso Coimbra, Affonso Celso, Adílio Viana, Aldo Fagundes, Herbert Levy, Júlio Viveiros, Joaquim Macedo, Maurício Toledo, César Nascimento, Navarro Vieira, Vasconcelos Torres, José Maria Ribeiro, Floriano Paixão, Celestino Filho, Luiz Vianna Neto, Gastone Righi, Francisco Amaral, Simão da Cunha, Osmar Cunha, Anacleto Campanella, Vinícius Cansanção, José Lindoso e Silvio Barros.

Foram pronunciados quase uma centena e meia de discursos, de parlamentares de todas as correntes políticas.

A imprensa sempre destinou atenção, grandes espaços e manchetes em seu noticiário sobre qualquer assunto que interessasse ou dissesse respeito aos vereadores.

São de iniciativa parlamentar a Lei Complementar n.º 23, de 19-12-74 (Senador Paulo Torres), que regulamenta a percepção de subsídios dos atuais vereadores das Capitais e cidades com mais de 200 mil habitantes, bem como a Lei n.º 6.186, de 11-12-74 (Senador Milton Cabral), que dispõe sobre a divulgação pelo IBGE de dados para cumprimento do § 2º do art. 15 da Constituição.

Ainda em Plenário os ilustres Deputados Ulysses Guimarães e Laerte Vieira, respectivamente Presidente e Líder do MDB, apresentam o projeto de Emenda Constitucional que recebeu o n.º 2/75.

Dentro do prazo legal e obedecidas as formalidades de apoio, vêm à Comissão cinco emendas:

N.º 1 — Deputado Raymundo Diniz

N.º 2 — Senador Amaral Peixoto

N.º 3 — Senador Osires Teixeira

N.º 4 — Senador Vasconcelos Torres

N.º 5 — Senador Marcos Freire

PARECER

Em minha opinião podemos interpretar o gradual processo de distensão política como a lenta porém segura reconquista do poder pelos políticos, o que, evidentemente, só se dará se nós os políticos provarmos ao Estado e à Nação que estamos em condições de assumir as graves responsabilidades inerentes ao exercício do poder.

Este projeto de emenda constitucional, que estabelece a remuneração dos vereadores — eles que exercem a atividade basilar da política —, se me afigura oportunidade magnífica para a afirmação da classe política, em cujo prevalecimento acredito religiosamente.

Tendo havido abusos e distorções, por parte de algumas Câmaras de Vereadores, na fixação dos subsídios e vantagens dos edis, veio a limitação, e com ela, o sentimento de que pagaram os justos pelos pecadores. Se em alguns lugares os maus políticos prevaleceram e todos pagaram severamente por eles, restamos esperar que doravante os bons políticos saibam impedir outras atitudes e incursões que possam prejudicá-los. Para isto é salutar a fixação de rígidos critérios, previstos no Projeto de Lei Complementar que S. Ex.^a o Senhor Presidente promete enviar ao Congresso:

"Não mais se permitirá o arbitrio de fixações abusivas, cabendo, apenas, a remuneração de serviços, compatibilizada com as possibilidades do Erário Municipal.

Abrem-se, assim, perspectivas a todos os cidadãos, qualquer que seja sua condição econômica e se lhes concedem os meios de exercerem o mandato, percebendo remuneração proporcional aos orçamentos dos municípios."

A primeira Câmara Municipal do Brasil funcionou em São Vicente, em 22 de janeiro de 1532, introduzida por Martim Afonso de Souza.

Sobre os vereadores, vale citar a "Ordenação do Reino", Livro I, Título 65:

"Aos Vereadores pertence ter cargos de todo o Regimento da terra e das obras do Conselho, e de tudo o que puderem saber, e entender, porque a terra, e os moradores dela possam bem servir, e nisto hão de trabalhar. E se souberem que fazem na terra mal-feitorias ou que não é guardada pela Justiça, como devem, requererão aos Juizes, que olhem por isto. E se o fazer não quiserem, façam-no saber ao Corregedor da Comarca, ou a nós.

1 — E todos os Vereadores irão à vereação à quarta-feira e ao sábado, e não se escusarão sem justa causa. E o que não for, pagará por cada um dia cem réis para obras do Conselho, os quais logo o Escrivão carregará em receita sobre o procurador, sob pena de os pagar novedados. E o que for doente, ou tiver algum negócio por que não possa ir, o fará saber a seus parceiros e será escuso."

O art. 168 da Constituição do Império dizia:

"As Câmaras serão eleitas e compostas de números de vereadores que a lei designar, e o

que obtiver maior número de votos será o presidente."

A Constituição de 1891 limitava-se a "assegurar a autonomia dos municípios, em tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse".

As de 1934, 1937 e 1946 incluiam a eleição dos vereadores entre as características de autonomia dos Municípios, sem sequer se referir a qualquer tipo de remuneração, cuja história contemporânea é conhecida: a adoção, pelas Câmaras Municipais, das vantagens pecuniárias de seus membros, até chegar aos abusos e à limitação dos Atos Institucionais e Leis Complementares, ora para cidades com mais de 100 mil habitantes, depois 300 mil e atualmente para Capitais e cidades com mais de 200 mil habitantes.

Uma breve incursão ao Direito Comparado nos dá o seguinte resultado:

Na França as indenizações aos "conselheiros municipais", que correspondem aos vereadores, obedecem a um Regulamento do Ministério do Interior;

As autoridades locais estão autorizadas, na Inglaterra, a pagar aos "membros do Conselho" os gastos de representação, hospedagem, viagem e similares;

"Consejales Delegados de Servicios" é o nome ou o equivalente dos vereadores na Espanha, que podem receber "verbas de representação" nas cidades com mais de 100 mil habitantes.

Já nos Estados Unidos os subsídios variam de acordo com a importância da cidade e do seu Orçamento. Os "conselheiros" de Washington ganham 13.000 dólares anuais, enquanto há cidades que estipulam a gratuidade da função. O número de vereadores varia muito, geralmente entre 5 e 9.

Cada membro do Conselho Municipal da Finlândia tem fixada sua remuneração por comparecimento, despesas de viagem e estada.

Todas estas digressões as faço em respeito à seriedade do assunto, sua importância ao longo dos anos, e principalmente, na esperança de que este voto sirva como subsídio à tarefa que é não só dos vereadores — os políticos que recebem o primeiro impacto das reivindicações populares, — mas de todos nós os políticos:

"Pelo cumprimento correto de nossas obrigações e deveres impomo-nos à consciência cívica da nação brasileira e assim retornarmos ao esplendor e fastígio da classe política novamente respeitada por seus feitos e plenamente reconduzida, pela confiança que inspirar, a seu devido lugar."

Passamos a apreciar as propostas de emenda à Constituição e as emendas à elas oferecidas, em igual número pela ARENA e pelo MDB, e todas visando o mesmo objetivo de aperfeiçoar a mensagem do Governo e beneficiar os vereadores da atual legislatura:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 2

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. único. O § 2.º do artigo 15, da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2.º Os vereadores farão jus a remuneração nos limites e critérios fixados em lei complementar."

Autores: Deputados Ulysses Guimarães e Laerte Vieira

Parecer — O texto sugerido é conciso e correto. Consideramo-lo, no entanto, prejudicado por duas razões: a exclusão da referência às Câmaras Municipais para fixação da remuneração dos Vereadores, princípio consagrado na Lei Orgânica dos Municípios e em vigor, com êxito, nas Assembleias Legislativas e no Congresso Nacional; e a não citação expressa dos atuais detentores de mandatos de vereador, que poderiam vir a ser prejudicados numa interpretação restritiva do texto constitucional.

EMENDA N.º 1

As Disposições Transitórias.

Artigo ... A lei complementar referida no § 2.º do artigo 15 da Constituição, estabelecerá a forma de remuneração dos vereadores atualmente detentores de mandato.

Autor: Deputado Raymundo Diniz

Parecer — Parece-nos correto atender os atuais vereadores nas Disposições Constitucionais Transitórias. No corpo da Constituição deve permanecer apenas a regra geral.

Pela aprovação.

EMENDA N.º 2

Adite-se à Proposta de Emenda n.º 1:

"Os atuais vereadores de Niterói, capital do Estado do Rio de Janeiro, continuarão a receber os subsídios de acordo com a legislação ora vigente, até que se extingam a 31 de janeiro de 1977, seus respectivos mandatos."

Autor: Senador Amaral Peixoto

Parecer — Teme o ilustre autor da emenda que uma eventual interpretação restritiva, a exemplo do que ocorreu com as capitais dos territórios na vigência da atual Lei Complementar n.º 23, venha a prejudicar os vereadores de Niterói, em face da fusão, o que não ocorrerá.

Pela rejeição.

EMENDA N.º 3

Dá nova redação ao § 2.º do artigo 15, que dispõe sobre a remuneração dos Vereadores, e dá outras providências.

Art. 1.º A remuneração dos vereadores será fixada pelas respectivas Câmaras Municipais para a legislatura seguinte, nos limites e segundo critérios estabelecidos em lei complementar.

Art. 2.º Os limites e critérios a serem fixados na forma do artigo 1.º desta Emenda alcançarão, de igual modo, a presente legislatura, com vigência a partir da publicação dos atos das respectivas Câmaras Municipais.

Autor: Senador Osires Teixeira

Parecer — Prejudicada pela aceitação da Emenda n.º 1.

EMENDA N.º 4

De acordo com o art. 75, do Regimento Comum, apresento a presente Emenda à Proposta de Emenda Constitucional n.º 1/75, para acrescentar parágrafo, com a seguinte redação:

"§ ... Os Deputados Estaduais e Vereadores são invioláveis no exercício do mandato, por suas opiniões, palavras e votos, salvo nos casos de injúria, difamação ou calunia, ou nos previstos na Lei de Segurança Nacional."

Autor: Senador Vasconcelos Torres

Parecer — Embora fascinante a idéia de estender a imunidade aos Deputados Estaduais e Vereadores, cremos que o estágio para materializá-la deva estar um pouco além, no processo de desenvolvimento político.

É inoportuna quanto ao momento e impertinente quanto ao assunto tratado.

Pela rejeição.

EMENDA N.º 5

Acrescenta a Proposta da Emenda à Constituição n.º 1, de 1975, o seguinte:

"Art. 2.º Excepcionalmente para a atual legislatura, nos Municípios de população igual ou inferior a duzentos mil habitantes, as Câmaras Municipais fixarão a remuneração dos respectivos Vereadores, respeitados os limites e critérios estabelecidos em Lei Complementar."

Autor: Senador Marcos Freire

Parecer — Prejudicada pela aceitação da Emenda n.º 1.

VOTO DO RELATOR

A proposta de Emenda à Constituição n.º 1/75, do Poder Executivo, é perfeitamente constitucional, jurídica, e atende à boa técnica legislativa. O texto é explícito quanto a inclusão dos atuais vereadores nos critérios e limites da futura lei complementar; e evita divergência de interpretação, determinando que a entrada em vigor ocorra a partir dos atos das Câmaras.

Concluo pela aprovação da proposta governamental e pela aceitação da Emenda n.º 1, de autoria do nobre Deputado Raymundo Diniz.

Sala das Comissões, em 2 de abril de 1975. — Itamar Franco, Presidente — Altair Chagas, Relator — Renato Franco — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Heitor Dias — Onires Teixeira — Saldanha Duxi — Matos Leão — Benjamim Farah — Marcos Freire — Eduardo Galli — Furtado Leite — Parente Frota — Jacob Carolo — Airon Rios — Alceu Collares — Argílio Dario — Joaquim Beviláqua — Celso Barros.

PARECER N.º 19, DE 1975 — CN

Da Comissão Mista sobre a Mensagem n.º 21, de 1975-CN (n.º 15, de 1975, na origem) submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.388, de 16 de janeiro de 1975, que "altera, para o exercício de 1975, a distribuição do produto da arrecadação dos impostos únicos".

Relator: Deputado Moreira Franco

De iniciativa do Senhor Presidente da República, é submetido à deliberação do Congresso Nacional, o texto do Decreto-lei n.º 1.388, de 16 de janeiro de 1975, que altera a distribuição do produto da arrecadação dos impostos únicos para o exercício de 1975.

O exame da matéria revela que se trata de mera reprodução do Decreto-lei n.º 1.308, de 1.º de fevereiro de 1974, o qual, no mesmo sentido do texto em exame, dispôs a respeito da constituição de uma Reserva

Especial, correspondente a parcela igual a 10% do montante destinado à distribuição dos impostos únicos sobre Minerais do País, sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos e sobre Energia Elétrica.

O presente Decreto-lei, portanto, apenas revigora o anterior, prorrogando suas disposições para o exercício corrente.

Os objetivos pretendidos pelo Governo estão definidos na Exposição de Motivos, conjunta, do Ministro de Estado da Fazenda, Interino, e do Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, onde se diz que a medida "visa a propiciar maior flexibilidade ao mecanismo de programação financeira na execução orçamentária do corrente exercício". Tendo em vista a experiência governamental, é bem provável que a proposição tenha alcance satisfatório e, realmente, venha ao encontro dos interesses da administração financeira.

A formação da Reserva Especial, de que trata o texto legal, deriva da retenção de parcela correspondente a 10% do montante destinado à distribuição dos impostos únicos, mencionados no art. 1.º

A distribuição, ora alterada, está fixada nos decretos-leis enumerados no § 1.º do artigo 1.º

Por outro lado, o § 2.º do mesmo artigo, exclui, da alteração proposta, as parcelas atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios, cuja distribuição a essas Entidades é assegurada pelo art. 21, itens VIII e IX da Constituição, nas proporções e limites ali estabelecidos.

Na verdade, a Reserva Especial será formada da parcela de 10% do montante da arrecadação daqueles três impostos únicos, a ser distribuída entre os órgãos beneficiários desses recursos, no âmbito da União, a fim de atender às necessidades da administração, respeitados, porém, os créditos certos desses órgãos às suas parcelas no "bolo", retido e "reservado" segundo as proporções de participação previstas na legislação própria, conforme indicado no § 1.º, do art. 1.º A liberação das verbas constitutivas da Reserva Especial obedecerá às regras do art. 2.º e seus parágrafos.

Ante o exposto, sem nada a reparar, somos pela aprovação do presente Decreto-lei, nos termos do seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 18 DE 1975-CN

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.388, de 16 de janeiro de 1975.

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.388, de 16 de janeiro de 1975, que "altera, para o exercício de 1975, a distribuição do produto da arrecadação dos impostos únicos".

Sala das Comissões, em 3 de abril de 1975. — Senador Milton Cabral, Presidente — Deputado Moreira Franco, Relator — Senador Vasconcelos Torres — Deputado Eloy Lenzi — Deputado Nogueira da Gamma — Senador Paulo Guerra — Senador Jessé Freire — Senador Dirceu Cardoso — Senador Evelásio Vieira — Senador Mauro Benevides — Senador José Lindoso — Deputado Rogério Rêgo.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 24ª SESSÃO CONJUNTA, EM 3 DE ABRIL DE 1975

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO ANTÔNIO BRESOLIN — Projeto de Lei de sua autoria regulamentando a profissão de Despachante.

DEPUTADO CLAUDINO SALES — Noticiário da Imprensa referente à vinculação da Ordem dos Advogados do Brasil ao Ministério do Trabalho.

DEPUTADO GABRIEL HERMES — Ofício endereçado por S. Ex^a ao Sr. Ministro do Interior solicitando a inclusão no POLAMAZÔNIA da Região Bragantina-PA.

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1975-CN, que aprova o texto do Decreto-lei nº 1.367, de 2 de dezembro de 1974, que prorroga o prazo a que se refere o artigo 1º da Lei nº 4.694, de 21 de junho de 1965. **Aprovado.** À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1975-CN, que aprova o texto do Decreto-lei nº 1.372, de 10 de dezembro de 1974, que reajusta os vencimentos dos servidores das Secretarias do Tribunal Federal de Recursos e do Conselho da Justiça Federal, e dá outras providências. **Aprovado.** À promulgação.

1.4 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Convocação de sessão do Congresso Nacional a realizar-se amanhã, às dezoito horas e trinta minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.5 — ENCERRAMENTO

ATA DA 24ª SESSÃO CONJUNTA, EM 3 DE ABRIL DE 1975

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. MAGALHÃES PINTO E WILSON GONÇALVES

Às 19 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Altevir Leal — José Guiomard — Evandro Carreira — José Esteves — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — Fausto Castelo-Branco — Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Domicílio Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Marcos Freire — Paulo Guerra — Wilson Campos — Arnon de Mello — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Louival Baptista — Heitor Dias — Luiz Viana — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — João Calmon — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Osires Teixeira — Italívio Coelho — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Leite Chaves — Mattos Leão — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Otair Becker — Daniel Krieger — Paulo Brossard.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Nabor Júnior — MDB; Nossa Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB.

Amazonas

Antunes de Oliveira — MDB; Joel Ferreira — MDB; Mário Frota — MDB; Rafael Faraco — ARENA; Raimundo Parente — ARENA.

Pará

Alacid Nunes — ARENA; Édison Bonna — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; Jader Barbalho — MDB; João Menezes — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Júlio Viveiros — MDB; Juvêncio Dias — ARENA; Newton Barreira — ARENA; Ubaldo Corrêa — ARENA.

Maranhão

Epitácio Cafeteira — MDB; Eurico Ribeiro — ARENA; João Castelo — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz

Rocha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Temístocles Teixeira — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

Piauí

Celso Barros — MDB; Correia Lima — ARENA; Dyrno Pires — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; João Clímaco — ARENA; Murilo Rezende — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

Ceará

Antônio Morais — MDB; Cláudio Sales — ARENA; Ernesto Valente — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marçilho — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Humberto Bezerra — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Manoel Rodrigues — ARENA; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Parsifal Barroso — ARENA; Paulo Studart — ARENA.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Francisco Rocha — MDB; Henrique Eduardo Alves — MDB; Ney Lopes — ARENA; Pedro Lucena — MDB; Ulisses Potiguar — ARENA; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

Paraíba

Ademar Pereira — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Humberto Lucena — MDB; Janduhy Carneiro — MDB; Maurício Leite — ARENA; Petrônio Figueiredo — MDB; Teotônio Neto — ARENA; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Airon Rios — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; Jarbas Vasconcelos — MDB; Joaquim Guerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Lins e Silva — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Monsenhor Ferreira Lima — ARENA; Ricardo

Flúza — ARENA; Sérgio Murillo — MDB; Thales Ramalho — MDB; Valério Rodrigues — ARENA.

Alagoas

Antônio Ferreira — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Alves — ARENA; José Costa — MDB; Theobaldo Barbosa — ARENA; Vinícius Cansanção — MDB.

Sergipe

Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rollemberg — ARENA; José Carlos Teixeira — MDB; Passos Pôrto — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

Bahia

Antônio José — MDB; Djalma Bessa — ARENA; Fernando Magalhães — ARENA; Henrique Brito — ARENA; Henrique Cardoso — MDB; Hildércio Oliveira — MDB; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; João Durval — ARENA; Jutahy Magalhães — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Noide Cerqueira — MDB; Odulpho Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rogério Rêgo — ARENA; Rômulo Galvão — ARENA; Ruy Bacelar — ARENA; Theódulo de Albuquerque — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Viana Neto — ARENA; Vieira Lima — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Esírito Santo

Aloisio Santos — MDB; Argilano Dario — MDB; Gerson Camata — ARENA; Henrique Prett — ARENA; Mário Moreira — MDB; Moacyr Dalla — ARENA; Oswaldo Zanello — ARENA; Parente Frota — ARENA.

Rio de Janeiro

Abdon Gonçalves — MDB; Alair Ferreira — ARENA; Alberto Lavinas — MDB; Alcir Pimenta — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Amaral Netto — ARENA; Ário Theodoro — MDB; Brígido Tinoco — MDB; Célio Borja — ARENA; Daniel Silva — MDB; Darcílio Ayres — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Eduardo Galil — ARENA; Erasmo Martins Pedro — MDB; Flexa Ribeiro — ARENA; Florim Coutinho — MDB; Francisco Studart — MDB; Hélio de Almeida — MDB; Hydekel Freitas — ARENA; JG de Araújo Jorge — MDB; Joel Lima — MDB; Jorge Moura — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; José Haddad — ARENA; José Maria de Carvalho — MDB; José Maurício — MDB; José Sally — ARENA; Léo Simões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Luiz Braz — ARENA; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Lysâneas Maciel — MDB; Mac Dowell Leite de Castro — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Milton Steinbruch — MDB; Miro Teixeira — MDB; Moreira Franco — MDB; Osmar Leitão — ARENA; Osvaldo Lima — MDB; Pedro Faria — MDB; Peixoto Filho — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB; Walter Silva — MDB.

Minas Gerais

Altair Chagas — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Bias Fortes — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Cotta Barbosa — MDB; Fábio Fonseca — MDB; Francelino Pereira — ARENA; Francisco Bilac Pinto — ARENA; Geraldo Freire — ARENA; Homero Santos — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Bonifácio — ARENA; José Machado — ARENA; Juarez Batista — MDB; Manoel de Almeida — ARENA; Marcos Tito — MDB; Melo Freire — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nogueira da Gama — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino Cicero — ARENA; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Silvio Abreu Júnior — MDB; Sivaldo Boaventura — ARENA; Tarcísio Delgado — MDB.

São Paulo

A. H. Cunha Bueno — ARENA; Adalberto Camargo — MDB; Airton Sandoval — MDB; Airton Soares — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Amaral Furlan — ARENA; Antônio Marimoto — ARENA; Athiê Coury — MDB; Aurélio Campos — MDB; Blotta Júnior — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Cardoso de Almeida — ARENA; Dias Menezes — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Edgar Martins — MDB; Faria Lima — ARENA; Ferraz Egry — ARENA; Francisco Amaral — MDB; Frederico Brandão — MDB; Freitas Nobre — MDB; Gioia Júnior — ARENA; Guaçu Piteri — MDB; Herbert Levy — ARENA; Israel Dias-Novaes — MDB; Ivahir Garcia — ARENA; Jacob Carolo — ARENA; João Arruda — MDB; João Cunha — MDB; João Pedro — ARENA; Joaquim Bevilacqua — MDB; Jorge Paulo — MDB; José Camargo — MDB; Lincoln Grillo — MDB; Marcelo Gato — MDB; Octacílio Almeida — MDB; Odemir Furlan — MDB; Otávio Ceccato — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Côdo — MDB; Salvador Julianelli — ARENA; Santilli Sobrinho — MDB; Sylvio Venturilli — ARENA; Theodoro Mendes — MDB; Ulysses Guimarães — MDB; Yasunori Kunigo — MDB.

Goiás

Adhemar Santilo — MDB; Ary Valadão — ARENA; Ercival Caiado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Genervino Fonseca — MDB; Hélio Levy — ARENA; Hélio Mauro — ARENA; Iturival Nascimento — MDB; Jarmund Nasser — ARENA; José de Assis — ARENA; Juarez Bernardes — MDB; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA.

Mato Grosso

Antônio Carlos — MDB; Gastão Müller — ARENA; Nunes Rocha — ARENA; Ubaldo Barem — ARENA; Valdomiro Gonçalves — ARENA; Vicente Vuolo — ARENA; Walter de Castro — MDB.

Paraná

Adriano Valente — ARENA; Agostinho Rodrigues — ARENA; Alencar Furtado — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antônio Belinati — MDB; Antônio Ueno — ARENA; Ari Kiffuri — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Cleverson Teixeira — ARENA; Expedito Zanotti — MDB; Fernando Gama — MDB; Flávio Giovini — ARENA; Gamaliel Galvão — MDB; Gomes do Amaral — MDB; Hermes Macêdo — ARENA; Igo Losso — ARENA; Italo Conti — ARENA; João Vargas — ARENA; Minoro Miyamoto — ARENA; Nelson Maculan — MDB; Norton Macêdo — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Osvaldo Buskei — MDB; Paulo Marques — MDB; Pedro Lauro — MDB; Santos Filho — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Walber Guimarães — MDB.

Santa Catarina

Abel Ávila — ARENA; Adhemar Ghisi — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; Dib Cherem — ARENA; Ernesto de Marco — MDB; Francisco Libardoni — MDB; Henrique Córdova — ARENA; Jaison Barreto — MDB; João Linhares — ARENA; José Thomé — MDB; Laerte Vieira — MDB; Luiz Henrique — MDB; Nereu Guidi — ARENA; Pedro Colin — ARENA; Valmor de Luca — MDB; Wilmar Dallanhol — ARENA.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Aluizio Paraguassu — MDB; Amaury Müller — MDB; Antônio Bresolin — MDB; Arlindo Kunzler — ARENA; Augusto Trein — ARENA; Carlos Santos — MDB; Célio Marques Fernandes — ARENA; Cid Furtado — ARENA; Eloy Lenzi — MDB; Fernando Gonçalves —

ARENA; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Jairo Brum — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Uequed — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Leitão — ARENA; Lauro Rodrigues — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Mário Mondino — ARENA; Nadyr Rossetti — MDB; Nelson Marchezan — ARENA; Norberto Schmidt — ARENA; Nunes Leal — ARENA; Odacir Klein — MDB; Rosa Flores — MDB; Vasco Amaro — ARENA.

Amapá

Antônio Pontes — MDB.

Rondônia

Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Hélio Campos — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 60 Srs. Senadores e 353 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período de breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Antônio Bresolin.

O SR. ANTÔNIO BRESOLIN (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, apresentei há dias projeto que regulamenta a profissão de despachante, e dá outras providências.

A iniciativa vem sendo acolhida com simpatia pela classe.

Segunda-feira chegou-me de São Paulo longa carta elogiando a iniciativa. O missivista, que é despachante, sugeriu alterações no projeto. Acolho-as com satisfação.

Do Rio Grande do Sul também várias manifestações de apoio me foram encaminhadas.

Hoje recebi o seguinte telegrama:

“A Associação dos Despachantes de Mato Grosso associa-se Vossa Sua Excelência à aprovação da lei regulamentando a profissão de despachante e à guisa de colaboração enviamos nosso parecer: Ao artigo 5º letra e deverá ser acrescentado “os funcionários públicos civis e militares, federais, estaduais e municipais mesmo quando reformados ou aposentados, e suas esposas; ao artigo 24 “mais de cinco anos, limitando o seu número de acordo com a população”. Saudações. Associação dos Despachantes de Mato Grosso — Adelino Carlana — Presidente.”

E de São Paulo também hoje recebi a seguinte mensagem:

“Saudações a V. S.º pelo projeto de regulamentação da profissão de despachante. Em São Paulo, trabalho neste setor (Walter Sperl e Cia. Ltda — Rua Brigadeiro Tobias, 613 — 1º andar CJ. 3). Todavia V. S.º deverá saber que São Paulo é talvez o único Estado que tem concurso de despachante policial, feito pela Academia de Polícia, garantido pela Lei nº 2.600. Futuramente, mandarei uma fotocópia desta Lei. Mais uma vez obrigado pelo seu estudo com este projeto, pois em São Paulo não sabíamos que tinha alguém interessado pela classe de despachante.”

Recolho com satisfação todas as sugestões que vêm sendo enviadas para melhorar o projeto. A mesma colaboração espero receber por parte dos ilustres Colegas desta Casa.

Ao apresentar o referido projeto tive em mira, acima de tudo, ir ao encontro dos interesses de uma classe que, a despeito dos inestimáveis serviços que presta, até hoje não tem sua profissão regulamentada.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Florim Coutinho. (Pausa.) S. Ex.º não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Cláudio Sales.

O SR. CLÁUDIO SALES (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o “Jornal de Brasília”, em sua edição de ontem, noticia que a Ordem dos Advogados do Brasil deverá permanecer vinculada ao Ministério do Trabalho e que o Professor Carlos Alberto Chiareli se licenciou da Secretaria do Trabalho do Rio Grande do Sul, para reassumir a Secretaria de Relações do Trabalho, do Ministério do Trabalho, e nesta função emitir parecer sobre a manutenção dos dispositivos do Decreto nº 74.000/74, que vinculou a OAB ao Ministério do Trabalho.

A notícia acrescenta que a manutenção do vínculo já está praticamente definida e que o Ministro Prieto aguarda apenas o momento oportuno para divulgar o parecer do Professor Chiareli.

O “Correio Braziliense”, também em sua edição de ontem, publica nota praticamente idêntica, o que nos leva à conclusão de que o informante foi o mesmo e, obviamente, a fonte é oficial.

Os antecedentes do caso são os seguintes, em rápidas pinceladas.

Em 1950, o Tribunal de Contas da União pretendeu que a Ordem dos Advogados do Brasil deveria submeter-lhe suas contas, sob o fundamento de que seus administradores seriam responsáveis por dinheiro e bens públicos.

Tal decisão foi submetida à apreciação do Jurista Dario de Almeida Magalhães, que opinou:

“A Ordem dos Advogados do Brasil, entidade jurídica sui generis, não se inclui entre as Autarquias administrativas sujeitas a prestação de contas perante o Tribunal de Contas”.

Suscitado o exame da matéria perante o Tribunal Federal de Recursos, pela via do mandato de segurança, decidiu aquela Corte:

“A Ordem dos Advogados, como corporação que é, não constitui parte da administração pública, embora seja pessoa de direito público. Tão-somente administra um patrimônio, o patrimônio moral da própria classe dos Advogados.” (Rev. Dir. Administrativo, vol. 33, págs. 222/223.)

A despeito desse pronunciamento definitivo da Justiça, em 26-6-67 o Governo Federal emitiu o Decreto nº 60.900, apoiado no Decreto-lei nº 200/67, que instituiu a Reforma Administrativa, vinculando a OAB ao Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Pedido exame da matéria ao Governo, foi ela submetida à apreciação da Consultoria Geral da República, e seu titular de então, o eminentíssimo Prof. Adroaldo Mesquita da Costa, que já ocupou com brilho o Ministério da Justiça, prolatou memorável parecer, aprovado pelo Presidente da República, o que lhe deu força legal para os órgãos da administração pública, evidenciando a nulidade do Decreto nº 60.900 e proclamando que “não se aplica à Ordem dos Advogados a legislação referente às autarquias, em obediência ao disposto no § 1º do art. 139 da Lei nº 4.215/63. O Decreto nº 60.900/67, ao vincular a Ordem ao Ministério do Trabalho, em atenção ao que dispõe a Reforma Administrativa relativamente às Autarquias, viola o precitado dispositivo de seu Estatuto”.

O Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil é objeto da Lei nº 4.215, de 27-4-63, que afirma no seu art. 139, § 1º:

“Não se aplicam à Ordem as disposições legais referentes às autarquias ou entidades paraestatais.”

O incidente vem se renovando em face das disposições do art. 19 do Decreto-Lei nº 200, in verbis:

“Todo e qualquer Órgão da Administração Federal, direta ou indireta, está sujeito à supervisão do Ministro de Estado competente, excetuados unicamente os órgãos mencionados no art. 32, que estão submetidos à supervisão direta do Presidente da República.”

Sem razão, todavia, pois a OAB não é órgão da Administração Pública, posto que exerce função pública.

A confusão talvez decorra da circunstância de que alguns organismos assemelhados, constituídos unicamente para a defesa e o trato dos interesses classistas, são agrupados no Ministério do Trabalho, como expressões de diversas categorias profissionais, à semelhança de sindicatos.

A OAB, todavia, tem missão mais ampla; embora lhe caiba a fiscalização do exercício profissional dos que a integram, a defesa e a concessão da respectiva categoria ou reconhecimento, participa da administração da Justiça, segundo define a legislação específica, artigo 68 da Lei nº 4.215/63, que lhe comete mais funções do nível de "defender a ordem jurídica e a Constituição da República, pugnar pela boa aplicação das leis e pela rápida administração da Justiça e contribuir para o aperfeiçoamento das instituições".

Ademais, restaria, em prol de sua posição legal privilegiada, a circunstância de a própria Constituição atribuir-lhe destaque especial, na participação, através de filiados, na composição do Tribunal Federal de Recursos, Tribunal Superior do Trabalho e Tribunal Superior Eleitoral, enquanto que, a nível de Estados, seus integrantes, ainda por mandamento constitucional, compõem as bancas examinadoras que selecionam os iniciantes das respectivas magistraturas.

A vinculação, como se não bastasse os argumentos invocados, choca-se com outro impedimento legal: a vigência da Lei nº 4.215, que não foi revogada pelo Decreto-lei nº 200 e, em consequência, continua sendo o balisamento legal a definir a existência, o funcionamento e as finalidades da instituição.

Neste passo, invocamos os argumentos que têm sido alinhados pelos experts da profissão, procurando definir o problema, a saber:

"A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior." (Código Civil — Introdução.)

Outro dispositivo da Lei de Introdução ao Código Civil complementa o caso, dizendo:

"A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga, nem modifica a lei anterior."

Em plena vigência a Lei nº 4.215 — Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil — seus dispositivos é que continuam definindo a posição da entidade no mundo legal, sendo absolutamente impertinentes as tentativas que estão sendo feitas, à via de decreto, para modificar esse quadro.

A direção nacional da instituição já fez longo memorial ao Exmo. Sr. Presidente Geisel, pedindo uma modificação no Decreto nº 74.000, apelo que secundamos daqui desta Tribuna, esperando que a sensibilidade do eminente Presidente mande rever o caso.

O intento do Ministério do Trabalho, de subordinar a OAB à sua área de ação, nenhum rendimento traria àquela grande Secretaria de Estado, ao lado de prejudicar profundamente uma classe da importância numérica e da influência dos advogados, que, a contragosto, não concorreriam em nada para melhorar a área de atuação daquele Ministério, sendo certo, de outro lado, que os advogados, na disciplinação e exercício de suas atividades, estão em condições de resolver sozinhos todos os seus problemas e, por isso, não pretendem sobreencarregar a estrutura do Ministério do Trabalho, já tão cheio de encargos, com mais este problema.

Contamos com a sensibilidade do Ministro Arnaldo Prieto, para que não acolha essa tendência de seu Ministério, anterior à sua chegada ali, tranquilizando os advogados do Brasil com o definitivo cancelamento da idéia de vincular seu órgão profissional àquele Ministério ou a qualquer outro órgão público.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Com a palavra o nobre Deputado Gabriel Hermes.

O SR. GABRIEL HERMES — Sr. Presidente, a população da tradicional Região Amazônica — Pará, Amazonas, Acre e Territórios — ainda não alcançou 4 milhões de habitantes. Mais da metade localiza-se no meu Estado, o Pará e, desta, mais da metade numa área de 19.500 km², pequena faixa de terra que vai de Belém a Bragança. Essa área toda não foi incluída nos Pólos da Amazônia. Sobre o assunto encaminhamos relatório ao Sr. Ministro do Interior, Maurício Rangel Reis. S. Ex^o o estudou e depois nos convocou para um debate a respeito do problema. Fez-nos, então, entrar em contato com o Diretor do DNOCS no Rio, e este acaba de comunicar-nos não só que o Ministro aprovou o trabalho como determinou que se inicie a tarefa em nossa região.

Assim, solicito a V. Ex^o, Sr. Presidente, que faça constar do meu pronunciamento o ofício que enviei ao Ministro do Interior:

Belém, fevereiro de 1975.

Excelentíssimo Senhor
Dr. Maurício Rangel Reis
D.D. Ministro do Interior
Brasília — DF.

Senhor Ministro,

As transformações que vêm se processando no quadro econômico-social da Amazônia nos anos recentes, sobretudo a partir da implantação do Programa de Integração Nacional, trouxeram para o Estado do Pará — que tenho a honra de representar há 20 anos, na Câmara Federal — inevitáveis perturbações, inerentes ao próprio processo. Em que pese a indiscutível validade dessas transformações, sem as quais a Região permaneceria — e cada vez mais — distanciada das demais Regiões brasileiras, os fatos vêm demonstrando que o Estado do Pará, em particular, tem sido alvo de consequências colaterais negativas somente percebidas quando a avaliação do processo é feita, não em termos do espaço paraense como um todo, mas considerando-se as diversas zonas que o integram. Com efeito, se de um lado o alargamento da fronteira econômica, consequente à abertura de novas vias de acesso ao território, cria condições para a efetiva ocupação e dinamização de extensas áreas tradicionalmente vazias, de outro evidencia-se que o grande polo dinâmico do Estado vem perdendo substância e tende a ficar marginalizado no processo de desenvolvimento global. Para o melhor entendimento da inquietante conjuntura atual será oportuno lembrar em que medida as recentes transformações já operadas no espaço amazônico atingiram e desarticularam o quadro tradicional.

1. O Quadro Tradicional

Até recentemente a Amazônia era uma região geograficamente fechada, cercada por obstáculos naturais tidos como intransponíveis — salvo pela orla atlântica, na embocadura do rio Amazonas. Essa era a única porta de acesso à Região, por onde entravam todas as mercadorias importadas e consumidas internamente e por onde saiam todas as matérias-primas produzidas e que lhe sustentavam a economia. À margem sul da grande foz foi implantada a cidade de Belém. Graças à sua excepcional localização, a Capital paraense constitui-se, espontaneamente, na metrópole do Norte, centro dos negócios que se operavam em toda a imensa região. Sob sua influência desenvolveu-se a chamada Grande Bragança, onde a cidade está inserida e que compreende três Microrregiões Homogêneas: MRH 25 (Belém), com três municípios; MRH 24 (Bragantina), com 13 municípios; e a MRH 23 (Salgado), com 11 municípios — totalizando 39 municípios. São 19.472 km², o que representa não mais do que 1,5% da área do Estado. Nesse pequeno espaço, estão contidos, segundo o Censo Demográfico de

1970, 1.057.203 habitantes, ou seja, 48,7% da população estatal. A densidade demográfica dessa região — 54,2 hab/km² — é altamente expressiva se a compararmos com a do Brasil como um todo (11,01 hab/km²), com a do Estado (1,77 hab/km²) e com a da Região Norte (1,01 hab/km²). Não é de mais lembrar que, ainda de acordo com o Censo de 1970, nesse pequeno espaço do nordeste paraense vive uma população cinco vezes maior do que a do Estado do Acre, ou quase dez vezes maior do que a do Território de Rondônia ou, ainda, com 101.968 indivíduos a mais do que a totalidade da população do Estado do Amazonas.

2. Política de Integração: Diretrizes

Sucede, entretanto, que por estar a população paraense altamente concentrada em Belém e suas cercanias (a Grande Bragantina), o restante do Estado apresenta um grande vazio, salvo alguma concentração no Médio Amazonas Paraense (MRH 12, compreendendo sete municípios com uma população total de 273.279 hab., densidade demográfica de 1,16 hab/km², 12,6% da população do Estado) e no vale do Tocantins (MRH 18 e 19, contendo 15 municípios, totalizando 288.895 habitantes, densidade demográfica de 2,62 hab/km², 13,36% da população paraense). Vem daí que, premido pela necessidade de preservar a soberania e a segurança nacionais, o Governo Federal houve por bem transformar o anecúmeno paraense (e regional) em áreas vivas, produtivas, efetivamente integradas à economia brasileira, no que foi estimulado, ainda, pela revelação de recursos naturais, até há pouco insuspeitados, existentes nesses ermos. A atenções da Nação se voltaram para o hinterland, com a disposição de conquistá-lo em curto prazo, transformando-o de área de mera expressão geográfica em instrumento a serviço do desenvolvimento econômico nacional. Ali estão, a comprovar a seriedade com que o Governo se dispôr a enfrentar a difícil tarefa, os vultosos investimentos realizados na abertura das grandes rodovias de integração nacional, no levantamento radargramétrico da Amazônia, na colonização das terras conquistadas à floresta virgem, na interiorização dos programas de educação e de saúde.

3. Política de Integração: Avaliação

A ocupação racional e intensiva do interior amazônico, tida e havida, secularmente, como missão impossível, revelou-se, em curto prazo, como uma realidade concreta. Mas tal empreitada, pela sua própria grandiosidade, acabou por absorver, quase que inteiramente, as preocupações das lideranças nacionais. Problemas de outra natureza — pré-existentes, alguns, emergentes dessa política, outros, foram deixados à margem, ou por passarem despercebidos, ou por não terem devidamente avaliada a sua magnitude.

Dentre esses problemas, Senhor Ministro, merece destaque o que concerne à avaliação do desempenho da política de integração nacional em função da Amazônia como um todo e não apenas como aquela parcela objeto da conquista recente. Além desta, que se poderia designar como a Amazônia-desafio do presente, há uma outra que é sem dúvida, a Amazônia-desafio do passado, cuja conquista resultou, também, de ingentes esforços dos nossos ancestrais. Sem opor qualquer restrição à validade e à oportunidade de tudo o que tem feito e se venha a fazer com o objetivo de integrar econômica, social e politicamente a Amazônia à vida brasileira, permito-me ponderar que, igualmente importante, será preservar as conquistas do passado e não permitir que, em nome das novas conquistas, venham a se deteriorar, em termos absolutos, o que já foi conquistado a duras penas. Bem sei que o pensamento do Governo, e de Vossa Ex-

celência em particular, é de que a política de "rodízio da pobreza", segundo a qual quem menos tinha passa a ter mais, e, em consequência, quem mais tinha passa a ter menos. Isso seria absurdamente ilógico e impatriótico e não encontraria guarda nos altos propósitos da filosofia que inspira e norteia a ação do Governo Revolucionário. Tal certeza anima-me a me dirigir a Vossa Excelência, a quem rogo receber estas colocações como uma contribuição honesta de quem, há longos anos, não tem feito outra coisa senão dar à causa pública o melhor dos seus esforços.

4. A "Grande Bragantina": Um Ponto Crítico no Processo Regional de Desenvolvimento.

Se a política de interiorização do homem e de integração da Região vem abalando a estrutura econômica de uma parcela pequena, mas altamente significativa, da área — representada pelo nordeste paraense — verdade é, também, que um esforço adicional poderá compensar o retrocesso evidente que atinge essa porção compensar o retrocesso evidente que atinge essa porção do espaço onde se situa o mais importante pólo dinâmico da Amazônia, a Capital paraense. As estatísticas demoespaciais referidas acima poder-se-ia acrescentar outros dados, igualmente expressivos, concernentes ao desempenho econômico dessa área e à disponibilidade de infra-estrutura básica: em termos de agricultura organizada, de unidades industriais, de absorção de mão de obra, de produção de energia elétrica, de rede viária, de assistência médica e educacional — nenhuma outra zona de toda a região amazônica oferece melhores condições que a Grande Bragantina. O que se constata, entretanto, é que a despeito dessa situação privilegiada, a economia da área não está acompanhando o ritmo de crescimento do restante da região mas, ao contrário, apresenta sintomas de regressão. Alguma coisa terá de ser feita, com urgência, para corrigir as distorções apontadas.

5. O "Projeto para a Recuperação dos Campos de Bragança".

Diante de tal conjuntura, Senhor Ministro, será de toda a conveniência e oportunidade a retomada do trabalho iniciado pelo Ministério do Interior há pouco mais de cinco anos mas que, lamentavelmente, foi interrompido. Refiro-me ao "Estudo Preliminar Destinado a Estabelecer as Bases de um Plano Geral de Saneamento dos Campos de Bragança, no Estado do Pará", projeto de iniciativa do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, elaborado pela Empresa de consultoria HÍDRO-SERVICE, de São Paulo, cujo relatório preliminar já foi entregue ao órgão contratante. Esse documento, no sentido de definir o problema e esquematizar as diretrizes de ação com vistas à elaboração do Projeto de Recuperação dos Campos de Bragança, oferece exaustivo Diagnóstico da Região Bragantina em geral (aspectos históricos, estudos de clima, geologia, relevo, vegetação, solos, aspectos demográficos, redes básicas, produção primária, produção industrial e comércio de mercadorias e serviços), um estudo específico sobre o Município de Bragança e os Campos de Bragança, concluindo por apresentar um "programa de estudos a realizar". Note-se que tendo sido elaborado esse Relatório há já alguns anos, antes que o Projeto Radam tivesse apresentado os resultados hoje disponíveis, acredito que os levantamentos preconizados pela Consultoria já estejam em grande parte feitos, o que virá tornar mais fácil, rápida e pouco dispendiosa a conclusão do trabalho.

6. Bragantina: Um Capítulo que faltou na "Poliamazônia".

Permito-me, Senhor Ministro, encarecer a especial atenção de Vossa Excelência para esse documento e, ao

mesmo tempo, solicitar sejam adotadas as providências cabíveis para a retomada dos estudos iniciados e que não podem, nem devem, ficar relegados ao esquecimento. Estou convicto de que a Região Bragantina, pelas características demográficas, econômicas e sociais que apresenta, bem mereceria estar incluída no POLAMAZÔNIA, em tão boa hora concebido pelo Governo do Presidente Ernesto Geisel. Admito, mesmo, que a iniciativa do Ministério do Interior consubstanciada no estudo de viabilidade para a colaboração de um Plano de Saneamento (e desenvolvimento econômico) da Região Bragantina, venha a resultar na inclusão dessa área no Programa de Pólos ora em fase de definição a nível de projetos.

Agradecendo a atenção que Vossa Excelência dispensar à presente colaboração, sirvo-me do ensejo para reiterar os protestos do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente. — **Gabriel Hermes Filho**, Presidente (Deputado Federal.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Não há mais oradores inscritos para o período de breves comunicações.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1975-CN (apresentado pela Comissão Mista como conclusão de seu Parecer nº 2, de 1975-CN), aprovando o texto do Decreto-lei nº 1.367, de 2 de dezembro de 1974, que prorroga o prazo a que se refere o artigo 1º da Lei nº 4.694, de 21 de junho de 1965.

Em discussão.

Se nenhum dos Srs. Congressistas desejar usar da palavra, encerrei a discussão. (Pausa.) Encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram ficar sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o projeto de decreto legislativo na Câmara e no Senado e dispensa a redação final, nos termos regimentais, a matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)

Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1975-CN (apresentado pela Comissão Mista como conclusão de seu Parecer nº 3, de 1975-CN), aprovando o texto do Decreto-lei nº 1.372, de 10 de dezembro de 1974, que reajusta os vencimentos dos servidores, das Secretarias do Tribunal Federal de Recursos e do Conselho da Justiça Federal, e dá outras providências.

Em discussão.

Se nenhum dos Srs. Congressistas desejar usar da palavra, encerrei a discussão. (Pausa.) Encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram ficar sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o projeto de decreto legislativo na Câmara e no Senado e dispensada a redação final, nos termos regimentais, a matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Tendo sido publicado e distribuídos em avisos os Pareceres nºs 4 e 6, de 1975-CN, das comissões mistas incumbidas do estudo dos Decreto-leis nºs 1.368 e 1.375, esta Presidência convoca sessão do Congresso Nacional, a realizar-se amanhã, dia 4, às dezoito horas e trinta minutos, neste plenário, destinada à discussão e votação das matérias.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Nada mais havendo que tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 25 minutos.)

CÓDIGO PENAL

QUADRO COMPARATIVO

**O NOVO CÓDIGO PENAL
(DECRETO-LEI N° 1004/69, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI N° 6016/73)
COMPARADO AO CÓDIGO PENAL DE 1940.**

Notas

**Alterações do Código Penal de 1940
Legislação correlata
Texto original do Decreto-lei n° 1004/69**

Subsídios

**Exposição de Motivos do Código Penal de 1940
Exposição de Motivos do Código Penal de 1969
Exposição de Motivos do Projeto que deu origem à Lei n° 6016/73**

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

PREÇO: CR\$ 25,00

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de reembolso postal.

O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 7-9-70

Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 15,00

TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de reembolso postal.

LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA

(obra elaborada pela Subsecretaria de Edições Técnicas)

- **Lei Orgânica dos Partidos Políticos (e suas alterações);**
- **Código Eleitoral (e suas alterações);**
- **Sublegendas;**
- **Inelegibilidades (Leis Complementares nºs 5/70 e 18/74);**
- **Colégio Eleitoral (Presidente da República e Governadores);**
- **Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral;**
- **Resolução do Tribunal de Contas da União
(prestação de contas dos Partidos Políticos);**
- **Lei do transporte gratuito em dias de eleição
(Lei nº 6.091, de 15-8-1974);**
- **As últimas instruções do T.S.E.
(voto no Distrito Federal; justificação dos eleitores que não votarem)**

Edição — Setembro de 1974

340 páginas

Preço: Cr\$ 20,00

À venda no SENADO FEDERAL, 11º andar.

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de REEMBOLSO POSTAL.

TRÂNSITO

Legislação atualizada

Código Nacional de Trânsito e seu Regulamento — atualizados

Legislação especial e correlata

Ilícitos penais do Trânsito

Resoluções do CONTRAN

Notas — Comparações — Remissões

Furto de uso

"Revista de Informação Legislativa" nº 38

452 páginas

PREÇO: Cr\$ 25,00

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de **reembolso postal**.

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Texto atualizado da CLT, comparado ao texto original de 1943 e a todas as alterações introduzidas durante mais de 30 anos de vigência.

Notas explicativas.

Legislação correlata.

616 páginas

PREÇO: CR\$ 35,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

Edição: agosto de 1974

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de **reembolso postal**.

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50